



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Técnica Padrão		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos da Escola Técnica Padrão, nesta capital, INEP 23185570, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº</b> 5853406/2015	<b>PARECER Nº</b> 0813/2015	<b>APROVADO EM:</b> 09.11.2015

## I – RELATÓRIO

Socorro Maria Soares Valle Leitão, diretora da Escola Técnica Padrão, nesta capital, por meio do processo nº 5853406/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos.

A presente Instituição integra a rede privada de ensino, está sediada na Rua Santa Efigênia, 131, Bairro Messejana, CEP: 60.871-060, nesta capital, INEP nº 23185570, anteriormente amparada pela Resolução nº 444/13-CEE, com validade até 30.04.2015.

Compõem o quadro técnico administrativo a professora Socorro Maria Soares Valle Leitão, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 9702412, e o secretário escolar, José Maria Leitão Valle, Registro nº 5046.

O corpo docente da instituição é composto de 12 professores, sendo 11 habilitados e 1 autorizado, perfazendo um total de 92% habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.455 títulos para um total de 100 alunos matriculados, revelando uma proporção de 15 livros por aluno.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Altair do Nascimento Bezerra, CREA-CE nº 0604182805, e Protocolo de Renovação do Registro Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0813/2015

**III – VOTO DA RELATORA**

O parecer do relator é favorável ao reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos da Escola Técnica Padrão, nesta capital, até 31.12.2018, com base na Informação 906/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2015.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE